



PROJETO DE LEI CM Nº 54/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ASSISTENCIAL” PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA EDUCANDOS COM DISLEXIA, COM TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH OU COM OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º institui no Município de Divinópolis o Programa Assistencial para acompanhamento integral de educandos com dislexia, transtorno do deficit de atenção com hiperatividade - TDAH ou outros transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. Cabe ao poder público municipal implantar, desenvolver, e difundir este programa nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Assistencial a que se refere essa Lei tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - a identificação precoce do transtorno;
- II - o encaminhamento do educando para diagnóstico pelo serviço médico competente;
- III - o apoio educacional na rede municipal de ensino;
- IV - o apoio terapêutico especializado na rede pública de saúde.

Art. 3º Observado o plano pedagógico aprovado, as escolas de educação básica das redes pública e privada de ensino, após a implantação deste Programa, com o apoio das famílias e dos serviços públicos de saúde, devem adotar medidas tendentes a garantir os cuidados e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 4º Caberá às escolas de educação básica das redes pública e privada de ensino implementar medidas ou orientar o direcionamento a serviços especializados com vistas a garantir o acompanhamento específico de educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º Havendo disponibilidade para atendimento na rede pública, as necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas por profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, e havendo disponibilidade na rede pública de saúde, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipes multidisciplinares compostas por profissionais competentes ao desempenho dessa abordagem.

Art. 6º Para a plena realização do acompanhamento previsto nesta Lei, as escolas de educação básica das redes pública e privada de ensino devem garantir aos professores da educação básica acesso à informação e ao conhecimento dos objetivos desse Programa Assistencial, além da formação continuada para capacitação que proporcione a identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, e o atendimento educacional escolar destes educandos.

Art. 7º Para o cumprimento dos objetivos desse Programa Assistencial, o Poder Executivo Municipal poderá fazer uso de núcleos de estudos de aprendizagem e de servidores com comprovada expertise dos transtornos estudantis, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal implementará no calendário oficial de eventos do Município campanha permanente a ser desenvolvida nas unidades da rede municipal de ensino, para o esclarecimento e o acompanhamento do transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. São também objetivos do Programa Assistencial a pesquisa e detecção da possibilidade de incidência do distúrbio a partir do universo de alunos que apresentarem problemas de atraso e dificuldades de aprendizagem, abrangendo a realização de análise do desempenho dos alunos pelos professores, e encaminhamento das suspeitas para atendimento por profissionais da rede pública de saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2024

Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A dislexia, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH e outros transtornos de aprendizagem constituem um fato encontrado em qualquer instituição de ensino. A solução para os fatos não é negar sua existência, mas ao contrário identificá-los e buscar encaminhamentos com profissionais especializados. Para a Associação Brasileira de Dislexia, a dislexia do desenvolvimento é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas. (Definição adotada pela IDA – International Dyslexia Association, em 2002. TDAH é a sigla para o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Geralmente são crianças que não param quietas por muito tempo. Os meninos tendem a ter mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que as meninas, mas todos são desatentos. Crianças e adolescentes com TDAH podem apresentar mais problemas de comportamento, como por exemplo, dificuldades com regras e limites. São várias as características decorrentes, mas não se pode simplesmente taxar qualquer criança hiperativa como tendo o distúrbio. Por isso a necessidade de encaminhamento a profissionais especializados. Há inúmeros outros distúrbios que podem determinar dificuldades na aprendizagem, como discalculia (problemas para lidar com números), disortografia (conjunto de erros da escrita que afetam a palavra), disgrafia (problemas na escrita da palavra - a letra). “(...) não adianta combater a febre, que é o sintoma, sem identificar e combater a infecção, causadora do sintoma. É assim com o problema de aprendizagem escolar. É preciso identificar a causa, combatê-la e tratar o sistema.” (BOSSA, 2000, p.11-12). A solução começa com a identificação do fato, para isso, é necessário ter noção de sua existência, dos elementos que o compõe, para que não passem despercebidos. Para que não passem como apenas um caso de indisciplina ou falta de mais rigor. Neste sentido é necessário garantir aos profissionais da educação básica amplo acesso à informação sobre dificuldades e distúrbios de aprendizagem. O objetivo deste Projeto, é criar um Programa que busque o acompanhamento destes casos que podem ser identificados nas escolas, mas não só isso, é objetivo também criar mecanismos para a sua solução. Assim, este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares para que seja aprovado pela Câmara Municipal Divinópolis, e venha a tornar a nossa cidade ainda mais acolhedora.

Israel da Farmácia

Presidente da Câmara Municipal